



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

À
ECOH TECH LTDA.
Rua Domingos Simões, 45 – Vila Suzana
São Paulo – SP

A/C Sr. Eusébio Cardoso Silva

Prezados Senhores:

**REF.: DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL
004/2016**

Objeto: *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de multifuncionais, incluindo o fornecimento de suprimentos, a instalação, o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, o fornecimento de softwares de gestão dos serviços e a contabilização das impressões/cópias.*

Trata-se de impugnação ao edital de licitação apresentada pela empresa **ECOH TECH LTDA.**, protocolizada em 10/06/2016 sob nº 01501/2016.

Primeiramente, tem-se que a presente impugnação atende aos requisitos de admissibilidade, vez que protocolizada dentro do prazo legal de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e a abertura dos envelopes, qual seja, 14/junho/2016, razão pela qual merece ser conhecida.

Em resumo, a impugnante pleiteia a retificação ou anulação do edital, sob o argumento de que os equipamentos que se pretende contratar possuem especificações técnicas que só poderiam ser atendidas por uma única fabricante – a HP – o que caracterizaria direcionamento do certame, ferindo assim os princípios da isonomia e a da competitividade.

Em que pesem as alegações, a presente impugnação não merece prosperar, conforme passa-se a expor.

Conforme informações passadas pelo Setor de Informática desta Câmara, outras marcas/fabricantes possuem equipamentos que atendem às especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo do Edital, de forma igual ou por vezes até superior.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda que a forma como foram descritas as especificações técnicas possam se assemelhar aos equipamentos de uma fabricante, tal fato não significa que não existam equipamentos similares e até mesmo de melhor desempenho de outras marcas.

Observe-se que as insurgências formuladas incidem sobre as especificações técnicas de parte dos equipamentos que, segundo afirma a impugnante, apenas poderiam ser atendidas por um determinado tipo de máquina, de uma única fabricante (HP), o que não condiz com a realidade.

Com efeito, em pesquisa realizada pelo Setor de Informática, tendo como base as propostas prévias, foi verificado que outros fabricantes fornecem equipamentos com as especificações técnicas exigidas no ato convocatório. Seguem abaixo os links que comprovam tal afirmação:

Equipamento 1

Atende os requisitos a Samsung SL-M4070FR:

<http://www.samsung.com/br/business/business-products/printers-multifunction/mono-multi-function-printers/SL-M4070FR/XAB>

Atende os requisitos a Brother DCP8157:

http://support.brother.com/g/b/spec.aspx?c=br&lang=pt&prod=dcp8157dn_us

Atende os requisitos a Lexmark MX310DN:

https://www.lexmark.com/pt_BR/products/mfp-mono/35S5700.shtml

Além do equipamento referido pela impugnante.

Equipamento 2

Atende os requisitos a Oki MC 780 Color:

<http://www.okidata.com/resources/products/brochure/brasil/mc780.pdf>

Atende os requisitos a Lexmark CX510 DHE:

https://www.lexmark.com/pt_BR/products/mfp-color/28E0615.shtml

Atende os requisitos a Ricoh S305SPF:

http://www.ricoh.com.br/produtos/item/Aficio_MP_C305SPF/146/

Equipamento 3

Atende os requisitos Brother J6720W:

<http://www.brother.pt/impressoras/multifuncoes-tinta/mfc-j6720dw#specification-details>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Atende os requisitos Ricoh MP C306:

http://www.rioh.com.br/produtos/item/MP_C306/269/

Desta forma, o presente procedimento licitatório não possui vícios, bastando ao corpo técnico da impugnante pesquisar entre outros fabricantes.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados acima, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação de edital apresentada, vez que não há retificações a serem realizadas no instrumento convocatório.

Paulínia, 13 de junho de 2016.

Roseli Aparecida Anselmo da Silva
Pregoeira